DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	2
Atos de Pessoal	2
Nomeação de servidor	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/19 – Contrato nº. 163/18 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Noromix Concreto S/A – Assinatura: 06/11/19 – Objeto: Prorrogação de prazo na execução de 35.061,45 m² de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado Quente em diversas ruas da cidade, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, por mais 90 dias – Vigência: 03/02/20 – Processo nº. 68/18 – Concorrência nº. 05/18.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos de Pessoal

Nomeação de servidor

Portaria nº. 43, de 12 de novembro de 2019.

Torna definitiva a nomeação de candidato para o provimento de Cargo de Procurador Jurídico aprovado em Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2016, de 23 de agosto de 2016.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPSJ- Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o transito em julgado da sentença proferida no Mandado de Segurança n. 1000713-47.2017.8.26.0297, que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Jales em que considerou válidos os documentos apresentados Impetrante, relativo ao estágio anterior à graduação para comprovação de prática jurídica, e, por conseguinte, determinou a nomeação e posse do candidato Igor Santos Pimentel no cargo de Procurador Jurídico do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

RESOLVE:

Art. 1° - Torno definitiva a nomeação do candidato abaixo relacionado, nomeado pela portaria nº 13 de 22 de fevereiro de 2017, para provimento de 01 (uma) vaga do seguinte cargo:

PROCURADOR JURÍDICO

1º- IGOR SANTOS PIMENTEL, RG. 47.109.535-7

Art. 2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.916, de 11 de novembro de 2019.

Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência do Município de Jales, da quantidade mensal de horas extras dos servidores públicos municipais e do montante desembolsado pela Administração Pública para o pagamento destas.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Administração Municipal publicará, no Portal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

da Transparência existente em seu sítio oficial da internet, lista contendo a quantidade de horas extras laboradas por servidores públicos municipais, discriminadas por secretaria, e o montante total desembolsado pela Administração Pública para fazer frente a essa despesa.

Parágrafo único. A publicação terá periodicidade mensal e deverá apontar o número de horas extras trabalhadas no mês e desde o início do ano.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de novembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.917, de 11 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no Portal da Transparência do Município de Jales, de listas de servidores interessados em relotação e remoção a pedido.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência existente em seu sítio oficial da internet, listas de servidores interessados em relotação e remoção a pedido.

Art. 2.º As listas indicarão as unidades de lotação dos servidores e as unidades para as quais gostariam de ser transferidos.

Art. 3.º As listas serão organizadas de acordo com as datas de protocolo dos pedidos, não estabelecendo, porém, prioridades de relotação ou remoção, que permanecerão subordinadas às observâncias dos critérios fixados pela legislação pertinente.

§ 1.º O texto do caput será reproduzido nas listas a que faz menção o art. 1º, para informação aos consulentes.

§ 2.º A publicação deve contemplar todo o andamento processual do pedido, desde seu início até o seu desfecho final.

Art. 4.º Esta Lei em vigor no prazo de (60) sessenta dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de novembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.918, de 11 de novembro de 2019.

Prevê atendimento prioritário a pacientes com câncer e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado a pacientes com diagnóstico de câncer o atendimento prioritário para a realização de consultas, exames médicos e cirurgias na Rede Municipal e nos estabelecimentos privados de saúde, através de laudo médico.

Art. 2.º O paciente perderá a prioridade no atendimento assim que lhe for dada alta.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de novembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente